



PARECER CONTÁBIL

Belmonte (SC), em 26 de março de 2024.

Assunto:

Análise Orçamentária e Financeira para despesas de custeio na Educação Especial.

Introdução:

Trata-se de Parecer Contábil para efetuar análise orçamentária e financeira para fins de efetuar celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil.

O Departamento de Contabilidade Geral do Município de Belmonte (SC) vem através deste, encaminhar análise sobre a existência ou não de previsão de créditos orçamentários, bem como, recursos financeiros, para Celebração de Parceria com a APAE do Município de Descanso (SC), sendo a mesma, Instituição Privada sem fins lucrativos, para fins de execução do plano de trabalho objeto deste Parecer.

Da análise:

O Plano de Trabalho apresentado a este Município, pela APAE, dividiu seu cronograma de execução (item 7 e 8) em cinco aplicações, sendo, de natureza da despesa 3 – Despesas Correntes, (Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações).

As despesas correntes (custeio) descritas no item 7 e 8, do plano de trabalho, apresentou uma aplicação de recursos financeiros no valor de R\$ 85.000,00.

No Orçamento Geral do Município, as despesas relativas a educação especial, característica das APAE's, estão alocados nas dotações abaixo descritas.

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 05 – Educação Especial

Função: 12 – Educação

Subfunção: 367 – Educação Especial

Programa: 7 – Educação Especial

Projeto/atividade: 2.016

Descrição: Manutenção das atividades e convênios da Educação Especial



3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Valor: R\$ 40.000,00

A dotação orçamentária prevista no orçamento do município, conforme demonstrado, apresenta um valor de R\$ 40.000,00 para execução de despesas correntes (custeio), sendo assim, insuficiente para cumprir as metas previstas no item 3 e 4 do plano de aplicação.

Descrição	Valor R\$
Valor previsto Plano de Trabalho para despesas de Custeio	85.000,00
Valor previsto no Orçamento do Município	40.000,00
Resultado (falta de créditos adicionais)	- 45.000,00

Sendo assim, a análise relativa a previsão orçamentária para execução do plano de trabalho, torna-se parcialmente atendida.

Conclusão:

O Departamento de Contabilidade orienta que seja efetuada a abertura de créditos adicionais, para plena execução dos objetivos descritos no plano de trabalho.

Quanto aos recursos orçamentários para efetuar a abertura dos créditos adicionais suficientes para execução dos objetivos, informamos que através de análise financeira e orçamentária, o município tem disponibilidade financeira e orçamentária para efetuar a abertura de créditos adicionais, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Sendo assim, sobre o controle orçamentário e financeiro o Parecer é Favorável, quanto a crédito orçamentário para execução da Parceria mediante Termo de Colaboração e lei autorizativa.

É o Parecer.


Alex Sander Posser
CRC/SC 026304/O-8